

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3015/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **FOLKINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.692.311/0001-21, com sede na SHIG/SUL Quadra 703, Bloco G, Casa 73, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.730-707, doravante denominada **LICENCIANTE (FOLKINO)**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **MANFREDO PEREIRA CALDAS**, brasileiro, casado, produtor, portador da Carteira de Identidade nº 153.099 IPC-DI/PB, inscrito no CPF sob o nº 330.558.317-72, residente e domiciliado no Condomínio Prive Morada Sul, Etapa C, Conjunto 6, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-348, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 - SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (FOLKINO)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais, do gênero documentário, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), intituladas:

1.1.1. *Romance do Vaqueiro Voador*, no formato longa-metragem, dirigida por Manfredo Caldas, com 73 (setenta e três) minutos de duração;

1.1.2. *Barra 68 – Sem Perder a Ternura*, no formato longa-metragem, dirigida por Vladimir Carvalho, com 82 (oitenta e dois) minutos de duração; e

1.1.3. *Negros de Cerdo*, no formato curta-metragem, dirigida por Manfredo Caldas, com 17 (dezessete) minutos de duração.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3015/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 26/11/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 231, Seção 3, Página 2, de 28 de novembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (FOLKINO) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização sobre as obras audiovisuais discriminadas no item 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras.

3.2. A LICENCIANTE (FOLKINO) responsabiliza-se por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato pela LICENCIANTE (FOLKINO), sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (FOLKINO) 1 (uma) matriz das obras audiovisuais, no formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (FOLKINO).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (FOLKINO), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.5. A LICENCIANTE (FOLKINO) obriga-se a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1. fotos *still* em alta resolução das obras audiovisuais;
- 3.5.2. *press book* e materiais de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e

EBC/DICOP/ N° 2056/2014

3/6

- 3.5.3. planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA (EBC)**.
- 3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.
- 3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.
- 3.8. A **LICENCIANTE (FOLKINO)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.
- 3.9. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (FOLKINO)**.
- 3.10. A **LICENCIANTE (FOLKINO)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.
- 3.11. A **LICENCIANTE (FOLKINO)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.
- 3.12. A **LICENCIANTE (FOLKINO)** compromete-se a emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (FOLKINO)** se referem à veiculação das obras audiovisuais discriminadas na cláusula 1.1. deste instrumento na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território mundo), de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.
- 4.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de julho de 2018 e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 6 (seis) exibições das obras audiovisuais, em datas por ela definidas, no período compreendido entre 1º de julho de 2015 e o fim da vigência contratual.
- 4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras ora licenciadas.
- 4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.

EBC/DICOP/ N° 2056/2014

4/6

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (FOLKINO).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (FOLKINO), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) das fitas de exibição das obras e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002989
Data de Emissão: 20/11/2014
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (FOLKINO), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (FOLKINO) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (FOLKINO) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação.

EBC/DICOP/ N° 2056/2014

5/6

cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (FOLKINO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (FOLKINO)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (FOLKINO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.



EBC/DICOP/ N° 2056/2014

6/6

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais, em duas vias de igual teor, contendo 6 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 26 de DEZEMBRO de 2014.

FOLKINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME

Licenciante

MANFREDO PEREIRA CALDA
Sócio-Gerente da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor-Geral

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1.
Nome: ANTONIA VANDA TRIGUEIRO CALDAS
CPF: 072.947.274.49

2.
Nome: JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ
CPF: Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação

PROJ/RJ/DI